



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

São Roque, 06 de Janeiro de 2022

MEMORANDO 010/2022

De: Departamento de Saúde

Para: Finanças

Ref: Devolução de Recurso – Ministério da Saúde

Considerando que o município de São Roque foi habilitado em 2013 por meio do fundo municipal de saúde a receber recursos referentes aos investimentos em obras pelo Programa Requalifica UBS;

Considerando que em virtude da não conclusão da Obra, cujo prazo do Convênio se encerrou em 2018, as referidas propostas foram canceladas no Sistema de Monitoramento de Obras – SISMOB, conforme Portaria nº 1.566 de 08 de Julho de 2021, conforme quadro abaixo:

Proposta SISMOB	Portaria de Habilitação	Data de Pagamento 1ª Parcela	Valor da 1ª Parcela	Data de Pagamento 2ª Parcela	Valor da 2ª Parcela	Valor total transferido	Portaria de Cancelamento
11.348.7580001/13-005	1.380/2013	30/08/2013	R\$ 131.800,00	08/03/2016	R\$395.400,00	R\$ 527.200,00	1.566/2021
11348.7580001/13-007	1.380/2013	30/08/2013	R\$ 131.800,00	08/06/2016	R\$395.400,00	R\$ 527.200,00	1.566/2021

Considerando os documentos em anexo onde demonstram que o Departamento de Saúde já havia iniciado os trâmites para devolução do referido recurso, entretanto aguardava-se a publicação da Portaria de cancelamento das propostas bem como a solicitação do Ministério da Saúde para a devolução dos mesmos.

Considerando que em 27/12/2021 recebemos a Notificação do Ministério da Saúde (cópia em anexo) contendo as orientações para o processo de ressarcimento e solicitando a devolução dos recursos ao ente federativo no prazo de 10 dias, entretanto devido ao encerramento do ano de 2021, e período de recesso da câmara foi solicitado a prorrogação do prazo, onde a nova data estabelecida para efetivação da devolução é **21/01/2022**.

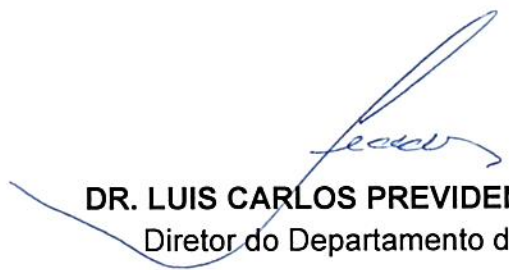


PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Diante do exposto solicito que seja realizada a devolução do recurso transferido ao município acrescido das correções monetárias, conforme demonstrativo de débito em anexo.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração, e coloco-me a disposição demais esclarecimentos que se fizerem necessários



DR. LUIS CARLOS PREVIDENTE REDDA
Diretor do Departamento de Saúde

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

Responsável (eis):

Origem(ens) do débito:

Período: 30/08/2013 a 07/01/2022

HISTÓRICO

Data Evento	D/C	Valor
30/08/2013	C	R\$ 131.800,00
30/08/2013	C	R\$ 131.800,00
08/03/2016	C	R\$ 395.400,00
10/06/2016	C	R\$ 395.400,00

RESUMO

Saldo do crédito em 07/01/2022

R\$ 1.467.955,38

DETALHAMENTO DO CÁLCULO

001)	Resultado da soma do Crédito de R\$ 131.800,00 em 30/08/2013 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 0,00	131.800,00)
002)	Saldo do débito após desconto do valor recolhido (Principal - Valor recolhido := R\$ 0,00 - R\$ 131.800,00)	131.800,00)
003)	Atualização monetária do valor de R\$ -131.800,000000000 no período de 30/08/2013 até 30/08/2013, utilizando-se o coeficiente 1,00000000, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 2,23123407, vigente em 30/08/2013, pelo valor do nº índice-IPCA de 2,23123407, em vigor em 30/08/2013	131.800,00)
004)	Resultado da soma do Crédito de R\$ 131.800,00 em 30/08/2013 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ -131.800,00	263.600,00)
005)	Atualização monetária do valor de R\$ -263.600,000000000 no período de 30/08/2013 até 08/03/2016, utilizando-se o coeficiente 1,23518300, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 2,75598240, vigente em 08/03/2016, pelo valor do nº índice-IPCA de 2,23123407, em vigor em 30/08/2013	325.594,25)

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

006)	Resultado da soma do Crédito de R\$ 395.400,00 em 08/03/2016 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ -325.594,25	720.994,25)
007)	Atualização monetária do valor de R\$ -720.994,250000000 no período de 08/03/2016 até 10/06/2016, utilizando-se o coeficiente 1,01830757, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 2,80643773, vigente em 10/06/2016, pelo valor do nº índice-IPCA de 2,75598240, em vigor em 08/03/2016	734.193,88)
008)	Resultado da soma do Crédito de R\$ 395.400,00 em 10/06/2016 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ -734.193,88	1.129.593,88)
009)	Atualização monetária do valor de R\$ -1.129.593,875000000 no período de 10/06/2016 até 07/01/2022, utilizando-se o coeficiente 1,29954267, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 3,64708543, vigente em 07/01/2022, pelo valor do nº índice-IPCA de 2,80643773, em vigor em 10/06/2016	1.467.955,38)

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 30/08/2013 a 07/01/2022 - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário, de 13/12/2000

Débitos considerados até 07/01/2022

Atualização realizada somente até 31/01/2022

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

Responsável (eis):

Origem(ens) do débito:

Período: 30/08/2013 a 07/01/2022

HISTÓRICO**RESUMO**

Data Evento	D/C	Valor		
30/08/2013	C	R\$ 131.800,00	Saldo do crédito em 07/01/2022	R\$ 738.681,31
08/03/2016	C	R\$ 395.400,00		

DETALHAMENTO DO CÁLCULO

- | | | |
|------|--|-------------|
| 001) | Resultado da soma do Crédito de R\$ 131.800,00 em 30/08/2013 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 0,00 | 131.800,00) |
| 002) | Saldo do débito após desconto do valor recolhido (Principal - Valor recolhido := R\$ 0,00 - R\$ 131.800,00) | 131.800,00) |
| 003) | Atualização monetária do valor de R\$ -131.800,000000000 no período de 30/08/2013 até 08/03/2016, utilizando-se o coeficiente 1,23518300, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 2,75598240, vigente em 08/03/2016, pelo valor do nº índice-IPCA de 2,23123407, em vigor em 30/08/2013 | 162.797,12) |
| 004) | Resultado da soma do Crédito de R\$ 395.400,00 em 08/03/2016 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ -162.797,12 | 558.197,12) |
| 005) | Atualização monetária do valor de R\$ -558.197,125000000 no período de 08/03/2016 até 07/01/2022, utilizando-se o coeficiente 1,32333410, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 3,64708543, vigente em 07/01/2022, pelo valor do nº índice-IPCA de 2,75598240, em vigor em 08/03/2016 | 738.681,31) |

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 30/08/2013 a 07/01/2022 - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário, de 13/12/2000

Débitos considerados até 07/01/2022

Atualização realizada somente até 31/01/2022

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

Responsável (eis):

Origem(ens) do débito:

Período: 30/08/2013 a 07/01/2022

HISTÓRICO

Data Evento	D/C	Valor
30/08/2013	C	R\$ 131.800,00
10/06/2016	C	R\$ 395.400,00

RESUMO

Saldo do crédito em 07/01/2022	RS 729.274,12
--------------------------------	---------------

DETALHAMENTO DO CÁLCULO

- 001) Resultado da soma do Crédito de R\$ 131.800,00 em 30/08/2013 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 0,00 131.800,00)
- 002) Saldo do débito após desconto do valor recolhido (Principal - Valor recolhido := R\$ 0,00 - R\$ 131.800,00) 131.800,00)
- 003) Atualização monetária do valor de R\$ -131.800,000000000 no período de 30/08/2013 até 10/06/2016, utilizando-se o coeficiente 1,25779617, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 2,80643773, vigente em 10/06/2016, pelo valor do nº índice-IPCA de 2,23123407, em vigor em 30/08/2013 165.777,53)
- 004) Resultado da soma do Crédito de R\$ 395.400,00 em 10/06/2016 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ -165.777,53 561.177,53)
- 005) Atualização monetária do valor de R\$ -561.177,531250000 no período de 10/06/2016 até 07/01/2022, utilizando-se o coeficiente 1,29954267, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 3,64708543, vigente em 07/01/2022, pelo valor do nº índice-IPCA de 2,80643773, em vigor em 10/06/2016 729.274,12)

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 30/08/2013 a 07/01/2022 - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário, de 13/12/2000

Débitos considerados até 07/01/2022

Atualização realizada somente até 31/01/2022

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/07/2021 | Edição: 128 | Seção: 1 | Página: 157

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 1.566, DE 8 DE JULHO DE 2021

Publica lista de desabilitação de propostas do componente Construção de Unidade Básica de Saúde habilitadas no ano de 2013, por não cumprimento de prazo de execução e conclusão das obras.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando o art. 703 da Seção III - Do Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) - do Capítulo II do Título VII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Título IX - Do financiamento fundo a fundo para execução de obras - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica publicada a Portaria de desabilitação de propostas do componente Construção de Unidade Básica de Saúde habilitadas no ano de 2013, constantes no Anexo a esta Portaria, em decorrência do não cumprimento de prazo para execução e conclusão de obra, conforme normativa vigente.

Art. 2º Nos termos do art. 1.117 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017 e conforme preconizado nas Portarias de habilitação, os entes federativos que tiveram suas propostas desabilitadas estarão sujeitos à devolução dos recursos financeiros ao Fundo Nacional de Saúde, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos para devolução dos recursos financeiros estão disponibilizados no portal do Ministério da Saúde, disponível no sítio eletrônico: <https://portal-fns.saude.gov.br/emissao-de-gru/>

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

DESABILITAÇÃO DE 522 PROPOSTAS DE CONSTRUÇÃO DE UBS

UF	Município	IBGE	Tipo de Obra	Nº Proposta	Nº Portaria de Habilitação	Data Portaria de Habilitação	Tipo de Recurso	Motivo de Desabilit.
AL	CAPELA	270170	Construção UBS	11203936000113001	2081	23/09/2013	Programa	Não cumpriu de prazo para conclusão obra.
AL	COLÔNIA LEOPOLDINA	270210	Construção UBS	11475162000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumpriu de prazo para conclusão obra.

SP	SANTOS	354850	Construção UBS	11939723000113005	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.
SP	SÃO PAULO	355030	Construção UBS	13864377000113115	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.
SP	SÃO PAULO	355030	Construção UBS	13864377000113123	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.
SP	SÃO PAULO	355030	Construção UBS	13864377000113104	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.
SP	SÃO ROQUE	355060	Construção UBS	11348758000113005	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.
SP	SÃO ROQUE	355060	Construção UBS	11348758000113007	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.
TO	ARAGUAÍNA	170210	Construção UBS	11046759000113003	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.
TO	ARAGUAÍNA	170210	Construção UBS	11046759000113004	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.
TO	ARAGUAÍNA	170210	Construção UBS	11046759000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.
TO	ARAGUAÍNA	170210	Construção UBS	11046759000113005	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.
TO	ARAGUAÍNA	170210	Construção UBS	11046759000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.
TO	ARAGUAÍNA	170210	Construção UBS	11046759000113007	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Gabinete
Área de Análise de Devolução de Recursos

Ofício Nº 5570/2021/SAPS/AADR/SAPS/GAB/SAPS/MS

Brasília, 17 de dezembro de 2021.

Ao Senhor
Luís Carlos Previdente Redda
Secretário Municipal de Saúde de São Roque/SP
Rua São Paulo, nº 966 - Taboão
18135-123 - São Roque/SP

Assunto: Notificação referente ao ressarcimento das propostas de construção SISMOB nºs 11348.7580001/13-005 e 11348.7580001/13-007.
Referência: 25000.160453/2020-77.

Senhor Secretário,

1. O Município de São Roque/SP foi habilitado por meio do Fundo Municipal de Saúde a receber recursos para investimentos em obras do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde - Requalifica UBS. Contudo, as propostas foram canceladas no Sistema de Monitoramento de Obras - SISMOB, conforme quadro abaixo:

Tipo de Obra	Proposta SISMOB	Portaria Habilitação	Portaria Cancelamento	Data pagamento 1.ª Parcela	Valor pagamento 1.ª Parcela (R\$)	Data pagamento 2.ª Parcela	Valor pagamento 2.ª Parcela (R\$)	Valor Total Transferido (R\$)
Construção	11348.7580001/13-005	1.380/2013	1.566/2021	30/08/2013	R\$ 131.800,00	08/03/2016	R\$ 395.400,00	R\$ 527.200,00
Construção	11348.7580001/13-007	1.380/2013	1.566/2021	30/08/2013	R\$ 131.800,00	10/06/2016	R\$ 395.400,00	R\$ 527.200,00

2. Ressalta-se que as referidas propostas foram canceladas pelas Portarias nº 1.566 de 08 de Julho de 2021, por não cumprimento de prazo para conclusão da obra, conforme critérios nela expresso (0024392639).
3. Diante do cancelamento das propostas, tendo em vista que os recursos não foram devolvidos até o presente momento, o ente federativo beneficiário deverá fazer as devoluções dos recursos financeiros repassados, acrescidos de correções monetárias previstos em lei.
4. Assim, notifico e concedo a Vossa Senhoria a oportunidade de promover as quitações dos débitos apurados, por meio dos recolhimentos dos valores citados a cima, que deverão ser atualizados monetariamente a partir da data do fato gerador, ou seja, da data do recebimento das respectivas parcelas conforme quadro acima, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste.
5. As devoluções dos valores principais, bem como os rendimentos provenientes das aplicações financeiras e/ou atualizações monetárias, deverão ocorrer por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, conforme orientação disponível no link https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp, para preenchimento dos seguintes dados:
- Unidade Gestora: 257001
 - Gestão: 00001
 - Código de Recolhimento: 28852-7 (outras restituições)
 - Números de Referências: 11348758000113005 e 11348758000113007
6. Informo que os cálculos das atualizações dos valores são realizados no site do Tribunal de Contas da União - TCU, conforme orientação no site do TCU - <https://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>.
7. No caso de recolhimento, solicito encaminhar cópia do comprovante à Área de Análise de Devolução de Recursos - AADR/SAPS, por meio do e-mail: aadr.saps@saude.gov.br.
8. Alerta-se, na oportunidade, que a não quitação do débito, no prazo anteriormente assinalado, importará no subsequente acionamento judicial ou medidas administrativas internas por parte deste Ministério da Saúde, a ser levada a efeito pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS) e julgada pelo egrégio TCU, além da inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN), em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 e na IN-TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, alterada pelas IN-TCU nº 76, de 12 de dezembro de 2016, IN-TCU nº 85 de 22 de abril de 2020 e IN-TCU nº 88 de 09 de setembro de 2020.
9. Caso faça a opção em efetuar o recolhimento sem juros, nos termos do art. 13-A da IN - TCU nº 71 de 28/11/2012, alterada por meio da IN-TCU nº 85 de 22/04/2020, informamos que será concedida apenas uma quitação provisória em benefício do responsável, sob condição resolutiva, pois o processo será remetido ao TCU, que poderá não reconhecer a boa-fé do responsável ou identificar outras irregularidades na conta.
10. Saliento que o gestor local do SUS, independentemente de mudança de gestão, é responsável pela prestação de contas dos recursos destinados a apoiar as Ações de Saúde, conforme Súmula nº 230 do Tribunal de Contas da União - TCU, a qual aborda a questão da corresponsabilidade legalmente prevista entre os gestores:

SÚMULA nº 230

Compete ao prefeito sucessor apresentar a prestação de contas referente aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito e o prazo para adimplemento dessa obrigação vencer ou estiver vencido no período de gestão do próprio mandatário sucessor, ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público.